



**Câmara  
Municipal**

# EDITAL

## INTERDIÇÃO DA CIRCULAÇÃO PEDONAL ATRAVÉS DO PASSADIÇO DE LIGAÇÃO ENTRE PRAIA DA BARRA E A PRAIA DA COSTA NOVA

Av. 25 de Abril,  
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt  
www.cm-ilhavo.pt  
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

**JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

**TORNA PÚBLICO** que, na sua qualidade de autoridade municipal de proteção civil, nos termos do disposto na Lei nº 65/2007, de 12/11, na sua atual redação, bem como da Lei de Bases da Proteção Civil, desencadear as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, conjugado com Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho:

1. No âmbito das competências atribuídas ao Serviço Municipal de Proteção Civil, conjuntamente com a Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP, e a Capitania do Porto de Aveiro, foi realizada uma vistoria ao cordão dunar e ao passadiço existente na zona do molhe dos 3 picos, que interliga a praia da Barra à praia da Costa Nova.
2. Na sequência desta vistoria, e face aos consecutivos períodos de agitação marítima, foi identificada uma situação de risco e instabilidade na estrutura do referido passadiço. Considerando o perigo potencial para a segurança de pessoas e bens, e nos termos do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, procede-se à interdição imediata deste espaço.
3. Assim, serão colocadas placas de interdição no local, de modo a sinalizar a área restrita à circulação pedonal (conforme figura em anexo), bem como os desvios para a circulação normal entre os espaços balneares. Este espaço permanecerá interdito até que a estrutura em risco de queda seja restabelecida.



4. Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º e n.os 1 e 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, é expressamente proibida a permanência, atravessamento ou circulação de pessoas na zona sinalizada.
5. As violações ao presente edital constituem infração de âmbito contraordenacional, segundo as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 19.º e do n.º 2 do art.º 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, punível com coima a graduar entre os 30€ e os 100€, podendo ser agravado até aos 300€, no caso de pessoa coletiva.

Solicita-se a colaboração de todas as entidades e munícipes no cumprimento desta interdição, garantindo a segurança e prevenindo situações de risco.

Para mais informações, encontra-se disponível o contacto do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Ílhavo, 2025/02/25

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

João António Filipe Campolargo